



REGISTRO NO TRT N.º 214/2014

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º
16/2014 QUE CELEBRAM O PODER
EXECUTIVO DO ESTADO DO
TOCANTINS E O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO.**

ESTADO DO TOCANTINS	Órgão: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	CNPJ: 01.786.029/0001-03
	Endereço: Praça dos Girassóis, Palácio Araguaia Palmas/TO – CEP: 77.001-900	Telefone/Fax:
	Representante Legal: Governador SANDOVAL CARDOSO	CPF: 825.121.671-00
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 3320563/2 SSP/GO

TRT DA 10.ª REGIÃO	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP: 70.097-900	Telefone/Fax: (61) 3348-1459 (61) 3348-1184
	Representante Legal: Desembargador do Trabalho - Presidente ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO	Nacionalidade Brasileiro

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 14.0.000006982-6**, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e, também, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto o intercâmbio do conhecimento técnico específico necessário e suficiente a possibilitar aos partícipes a experiência avançada no exercício das atribuições institucionais da competência de cada um, mediante:

1.1.1 A cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico;

1.1.2 O intercâmbio de informações, experiências e tecnologias administrativas;

1.1.3 As ações articuladas e intercomplementares envolvendo a administração pública a cargo de cada partícipe;

1.1.4 O cruzamento de arquivos gerenciais;

1.1.5 O fornecimento de documentos técnicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO

2.1 Para a consecução de planos, projetos e programas de cooperação técnica, que envolverem a prestação de serviços de assessoramento e consultoria, poderão ter os custos de sua implantação ressarcidos pelos órgãos ou pela entidade assistida ou tomadora, devendo ser firmados contratos ou outros instrumentos específicos que o valham, nos quais ficarão definidas as condições de execução e operacionalização de cada atividade ou projeto a ser desenvolvido e implementado, bem assim a atribuição de cada parte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações dos partícipes:

3.1.1 Empenhar-se pela melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, tornando-os cada vez mais eficientes, eficazes e ágeis;

3.1.2 Racionalizar e reduzir os custos operacionais dos mencionados serviços, evitando a duplicação de esforços, entretanto, buscando a uniformização dos métodos, sistemas e políticas públicas e a otimização dos bens e serviços disponíveis em proveito da população;

3.1.3 Promover, de forma célere e precisa, o intercâmbio de informações, de sistemas operacionais, de documentos técnicos e de métodos de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO

4.1 As partes poderão ceder, uma à outra, servidores dos quadros de pessoal, quantos sejam necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência da entidade solicitante.

4.1.1 A cessão de pessoal se procederá com ônus para o cedente ou para o cessionário.

4.1.2 O servidor cedido submeter-se-á à avaliação periódica de desempenho funcional pelo órgão em que desempenhe suas funções, atendidos os critérios delineados na legislação do cedente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O Poder Executivo do Estado do Tocantins providenciará, às suas expensas, a publicação deste termo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser resilido, a qualquer tempo, por conveniência das partes, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 10.ª REGIÃO

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de Palmas/TO, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões afetas a este Contrato que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só feito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Palmas/TO, de 2014.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado do Tocantins

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Presidente do TRT da 10.ª Região

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
CPF: _____
 2. NOME: _____
CPF: _____
-
-